



Alf. Martins

DESPACHO N.º 143/2026

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CHEFE DA UNIDADE ORGÂNICA DE
EDUCAÇÃO - UOE

Considerando:

- Que a delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficiência e eficácia à gestão municipal;
- Que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, preveem, expressamente, a delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção;
- Que a delegação de competências visa, igualmente, reduzir a carga burocrática de algumas decisões com claro benefício para os serviços municipais;
- Que as inúmeras competências atribuídas ao Presidente da Câmara não possibilitam, por vezes, no tempo e com a profundidade necessária a análise de todos os assuntos;
- A possibilidade jurídica do Presidente da Câmara delegar e subdelegar um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal e célere funcionamento dos serviços;
- Ainda, as minhas competências próprias e as que me foram delegadas pela Câmara Municipal;
- Que o disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente, bem como o disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação vigente, que adaptou o Estatuto atrás referido à Administração Local, que além das competências previstas no n.º 2 do artigo 16.º, prevê, também, o exercício por estes das competências que neles sejam delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei;

Alcázar



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

Ao abrigo do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **DELEGO, na Chefe da Unidade Orgânica de Educação, Dra. Margarida Isabel Romão Martins**, nomeada em regime de substituição pelo meu **Despacho n.º 126/2026, de 29 de abril**, as seguintes competências, previstas nos artigos 35.º e 38.º do citado diploma, cujo desempenho se refletirá no âmbito e em conformidade com o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado no Diário da República, II Série, através do Despacho n.º 3078/2026, de 10 de março, alterado pelo Despacho n.º 5037/2026, de 16 de abril:

1. A prática de atos de administração ordinária em matérias cuja competência esteja cometida à Unidade Orgânica;
2. Assinar ou visar toda a correspondência de mera rotina e ainda de documentos de mero expediente com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, nas matérias da competência e da responsabilidade da sua Unidade Orgânica, em conformidade com o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais em vigor;
3. Artigo 35.º n.º 1 alínea b) – Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
4. Responder, no prazo de 10 dias, aos pedidos de informação apresentados pelos Senhores Vereadores;
5. Artigo 35.º n.º 1 alínea c) – dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
6. Responder, no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado, aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal, nas matérias referentes à sua Unidade Orgânica;
7. Artigo 35.º n.º 2 alínea d) – Gerir os recursos humanos afetos à Unidade Orgânica, incluindo os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
8. Artigo 35.º n.º 2 alínea h) – Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;



9. Artigo 38.º n.º 2 alínea a) – Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, no que respeita ao pessoal afeto à respetiva Unidade Orgânica;
10. Artigo 38.º n.º 2 alínea b) – Justificar, injustificar faltas ou autorizar pequenas ausências ao serviço dos trabalhadores municipais afetos à sua Unidade Orgânica;
11. Artigo 38.º n.º 2 alínea f) – Autorizar, nos termos da lei, a prestação de trabalho extraordinário, realizado pelos trabalhadores municipais afetos à sua Unidade Orgânica;
12. Artigo 38.º n.º 3 alínea b) – Autorizar a realização de despesas até ao limite estabelecido por lei, no que respeita ao pagamento de trabalho extraordinário dos trabalhadores afetos à sua Unidade Orgânica;
13. Artigo 38.º n.º 3 alínea e) – Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
14. Artigo 38.º n.º 3 alínea g) – Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
15. Assegurar os serviços de ação social escolar e a gestão dos refeitórios escolares, promovendo as ações de melhoria contínua da qualidade que se mostrem adequadas;
16. Desenvolver e apoiar programas direcionados para a educação e o desenvolvimento de políticas locais de educação, designadamente aquelas que são responsabilidade do Município;
17. Elaborar e propor a celebração de protocolos que tenham por objeto iniciativas no âmbito da Educação;
18. Artigo 38.º n.º 3 alínea m) – Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

As competências delegadas no presente Despacho **restringem-se exclusivamente ao exercício das funções inerentes à respetiva Unidade Orgânica**, devendo a Chefe da Unidade Orgânica de Educação informar-me das decisões proferidas ao abrigo da presente delegação de competências;

Quando no exercício das competências ora delegadas, deve, igualmente, a Chefe da Unidade Orgânica mencionar, sempre, expressamente, no texto dos respetivos atos administrativos praticados, essa qualidade, em cumprimento do disposto no Código do Procedimento Administrativo;

O presente despacho **produz efeitos a 01 de maio de 2026**, e **deverá ser publicitado nos termos da Lei**, devendo, designadamente, ser dado conhecimento do seu teor:

- À Câmara Municipal;
- À Presidente da Assembleia Municipal; e
- Todos os Serviços Municipais.

Cumpra-se.

Município de Almodôvar, aos 05 de maio de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ TADEU
SEBASTIÃO FIGUEIRA
DE FREITAS

Digitally signed by JOSÉ TADEU
SEBASTIÃO FIGUEIRA DE
FREITAS
Date: 2026.05.05 12:23:46
+01:00

*Em cumprimento
5/5/2026
Freitas*